

PRM-LIM-CE-00002176/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ
Ofício n.º 196/2022/PRM-LIM-CE-1º Ofício

Limoeiro do Norte, (data da assinatura eletrônica).

A Sua Excelência o Senhor
CÍCERO FREIRE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, s/n - Paço Joaquim Leite Teixeira – Centro
CEP 63300-000 – Lavras da Mangabeira/CE
E-mail: cmlmlavras@outlook.com
Referência: Notícia de Fato n.º 1.15.002.000147/2022-15
Assunto: **Promoção de arquivamento.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, encaminho, para ciência, cópia da Promoção de Arquivamento n.º 87/2022, referente à notícia de fato em epígrafe, autuada a partir de representação protocolada pelo Ofício n.º 008/2022, de 07/03/2022, dessa Câmara, relatando supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação em bloco intertravado da CODEVASF.

1. Vossa Excelência poderá recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE
Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ	Av. Cel. José Nunes, 685, Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE Telefone: (88) 3447-6750 E-mail: prce-prmlimoeiro@mpf.mp.br
--	--	---

Assinado com certificado digital por FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE, em 07/07/2022 10:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave eeb663fd.3478c721.a49181c0.26885669



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Ofício Nº 008/2022

Lavras da Mangabeira – CE, 07 de março de 2022.

Ao Ministério Público Federal
Juazeiro do Norte/CE
Rua Raimundo Machado da Silva, 60
4º Andar - Torre Corporate Trade
Triângulo - Juazeiro do Norte/CE
CEP: 63041-187

Assunto: Pedido de inspeção de possíveis ilícitos.

Prezado(a) Procurador(a),

Com os cumprimentos de estilo e no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador Neto Oliveira vem dar conhecimento a Vossa Excelência que, no exercício de sua atribuição de fiscalizador, verificou possíveis irregularidades na obra de pavimentação em bloco intertravado da Codevasf no Município de Lavras da Mangabeira.

A obra, apesar de ser vinculada a Codevasf (Contrato n. 0.191.00/2020), com valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vem sendo executada de maneira inusitada, com ajuda de caminhões da empresa que faz a coleta do lixo do Município, como a retirada de entulho da obra. Além disso, um caminhão de propriedade pessoal do Prefeito Ronaldo Pedrosa Lima, de placas OTG 3534, foi visto por populares descarregando o material da obra no Parque do Povo.

Assim, diante dos fatos apontados, entendemos que os fatos merecem melhor apuração pela dought procuradoria para verificação de possíveis irregularidades.

Por fim, nos colocamos a disposição do Órgão Ministerial e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Neto Oliveira
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 87/2022

Referência: Notícia de Fato nº 1.15.002.000147/2022-15

Trata-se de Notícia de Fato atuada a partir de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação em bloco intertravado da CODEVASF, serviço este, segundo a representação, seria objeto do Contrato nº 01.191.00/2020.

O vereador representante afirma que a obra "vem sendo executada de maneira inusitada, com a ajuda de caminhões da empresa que faz a coleta do lixo do Município, como a retirada de entulho da obra. Além disso, um caminhão de propriedade pessoal do Prefeito Ronaldo Pedrosa Lima, de placas OTG 3534, foi visto por populares descarregando o material da obra do Parque do Povo".

Por meio do Ofício 305/2022/PR/GB, a CODEVASF apresentou a Nota Técnica nº 04/2022, a qual esclareceu que "o contrato em tela não possui o serviço de remoção de pavimento existente, apenas a atuação na rua em leito natural indicada pela prefeitura. Portando (sic), se a prefeitura está realizando remoção de pavimento existente antes do início das obras da Codevasf, não cabe manifestação sobre o caso, já que não fazem parte do escopo do contrato 0.191.00/2020".

A prefeitura de Lavras da Mangabeira encaminhou, por meio do Ofício nº 085/2022, cópia digital do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2020, que tem por objeto a "execução dos serviços comuns de engenharia para pavimentação em bloco intertravado, em vias urbanas e rurais consolidadas".

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ	Avenida Cel. José Nunes, 685, Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE Telefone: (88) 3447-6750 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Restou demonstrado, assim, que as verbas federais recebidas para a execução do Contrato nº 0.191.00/2020, firmado entre a Codevasf e a RCP Serviços de Engenharia LTDA, não foram utilizados nas obras de remoção dos entulhos descritas na representação. Por este motivo, não justifica a atuação do Ministério Público Federal, já que não há informações nos autos de que os serviços descritos na representação estivessem sendo realizados com verba federal.

Ou seja, não há provas nos autos da ocorrência de irregularidades na execução de obras de pavimentação em bloco intertravado da CODEVASF, objeto do Contrato nº 01.191.00/2020.

Destaque-se, ademais, que a nova redação dada à lei 8.429/92 pela Lei 14.230/21 estabelece no art. 11, §§ 1º a 5º, que a intenção dolosa de causar dano grave ao erário deve estar demonstrada de forma cabal, objetiva:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Face ao exposto, decido pelo arquivamento da presente notícia de fato na unidade, em razão de não estarem demonstradas as irregularidades descritas na representação.

Comunique-se ao representante da presente decisão, nos termos do art. 4º, §1º,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ	Avenida Cel. José Nunes, 685, Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE Telefone: (88) 3447-6750 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---